



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTISTICOS

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo Secretário Sr. Wellton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Assis Rocha, nº. 148, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-250, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.795.734/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Helber Luiz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 813.959.146-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõe, nos termos do Processo Administrativo nº. 040/2016, Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2016 e mediante adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela banda **"JOTA QUEST"**, o qual se dará em praça pública por ocasião do XXII Festival de Inverno de Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A contratada, na condição de agente exclusiva, se responsabiliza pela apresentação pública da banda **"JOTA QUEST"** no dia 29 de julho de 2016, (sexta-feira), tendo o show ao vivo, a duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com início às 23 (vinte e três) horas e 30 (trinta) minutos.

2.2 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do **CONTRATANTE**, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

2.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade dos artistas, ficando vedada qualquer interferência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela apresentação do show especificado no objeto deste contrato pagará o **Contratante** à **Contratada** o valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do cachê artístico será efetuado em duas parcelas, a primeira de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação será paga no dia 15 de julho de 2016 e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga ao final da apresentação.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela **Contratada**.

4.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela **Contratante** à **Contratada** e o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: ficha 487: 02.09.01.13.391.0020.2088 – 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

n^{os}: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 2^a (segunda) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

6.1.1 No caso de atraso de 01 (uma) hora para início do show no horário determinado no objeto do presente contrato, será aplicada a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, àquele que der causa.

6.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irreeajustável

CLÁUSULA NONA – DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

9.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização dos shows.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se dêem em conformidade com as cláusulas contratuais.

10.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

10.3 Garantir, na qualidade de representante da Banda, que o show seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

10.4 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

10.6 Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

10.7 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos ARTISTAS e suas respectivas bandas.

10.8 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

11.3 Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para utilização da Banda na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

11.4 Disponibilizar três camarins ou local adaptado à esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

11.5 Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

11.6 Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico da Banda.

11.7 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

11.8 Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

11.9 Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança dos ARTISTAS e de toda a equipe envolvida no show durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

12.2 Fica estipulado a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

12.3 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

13.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

14.2 Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

14.3 As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

14.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2013/2016

Rua Vígário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº002/2016, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei no 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

15.2 O presente Contrato fundamenta-se:

15.2.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.2.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 01 de abril de 2016.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Welliton Daniel Cruz - CPF/MF nº. 798.611.306-59
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA. - EPP

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Helber Luiz de Oliveira
CPF/MF nº. 813.959.146-72

Testemunha:

Nome:

CPF:

Almeida Vitoria R.C. Olim
053.976.976-21

Testemunha:

Nome:

CPF:

Victor Barbosa Toledo
759.961.621-72

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal

2 Tabelionato do Notas
Cristina F. Soares Monte
Tabela

MG 030 0025 (104-2) 9
V. do S. Bento | Nova Lima - MG
Fone: (31) 3259-4530 | 4224-2198

Reconheço por Semelhança e (e) firma (e) abaixo:
HELBER LUIZ DE OLIVEIRA
Nova Lima, 12/04/2016 15:14:19
Em testemunho da verdade.
LILIANE PAOLA ARAUJO SIQUEIRA
Escal.:R\$4,20 T.F.J.:R\$1,38 Reconheç.:R\$0,25 Total:R\$5,83

4

ESCRITURA PÚBLICA DE
PROCURAÇÃO BASTANTE
QUE FAZ(EM), JOTA QUEST
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
FONOGRÁFICAS LTDA-EPP,
na forma abaixo: -----

S A I B A M quantos esta virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quatorze (2014), aos quatro (04) dias do mês de dezembro, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, nesta Serventia, à rua Goiás, 187, compareceu(ram) como Outorgante(s); **JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.734/0001-04, com sede nesta Capital, na rua Desembargador Assis Rocha, nº 148, bairro Belvedere, neste ato, representada, conforme a Décima Alteração Contratual consolidada registrada na Junta Comercial de Minas sob o nº 5211760 em 17/01/2014, por seus sócios: **PAULO ALEXANDRE AMADO FONSECA**, brasileiro, casado, músico, CL MG-3.625.839-SSP/MG, CPF 559.928.206-63, residente e domiciliado, na Alameda do Morro, nº 85, apto. Apto. 1002 - Torre 02, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG; e **ROGERIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, músico, CL M-6.218.617-SSP/MG, CPF 859.796.516-91, residente e domiciliado, na Alameda Cruzeiro do Sul, nº 50, Condomínio Ville Montagne, Nova Lima/MG; identificado(a)(s) conforme documentos apresentados e acima mencionados. E, então pelo(a)(s) Outorgante(s), me foi dito que por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) bastante(s) procurador(a)(es): **HELBER LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, CL MG-3.549.231-SSP/MG, CPF 813.959.146-72, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Américo Luz, nº 550, apto. 601, bairro Gutierrez; a quem confere poderes para administrar e gerir os negócios da firma Outorgante, podendo: **1) ORGÃOS EM GERAL:** representa-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, serventias notariais e de registro, comércio, indústrias, pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas, sociedades de economia mista, paraestatais, bem como Ministérios, Justiça, secretarias, delegacias, sindicatos, juntas comerciais, prefeituras, concessionárias de serviços públicos, Receita Federal do Brasil, Correios, companhias telefônicas, Telebrás, Bolsa de Valores, Corretoras, Alfândegas, Embaixadas, Consulados, INSS, Detran e onde mais preciso for, podendo requerer, alegar e assinar o que preciso for, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar e recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários; comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; assinar recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; **2) RECURSOS HUMANOS:** assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representa-la perante o Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho; assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras

com a cláusula "ad judicia"; para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal; podendo requerer, recorrer, transigir, desistir, concordar, discordar; propor e variar ações; contestar e defender os direitos e interesses da Outorgante e tudo mais praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. **Vedado o substabelecimento. O PRESENTE MANDATO TERA VALIDADE DE 05(CINCO) ANOS, A CONTAR DESTA DATA.** Os dados ou elementos contidos neste instrumento, foram fornecidos por declaração, ficando os seus representantes, responsáveis por sua veracidade, bem como qualquer incorreção. (LAVRADA SOB MINUTA). Assim o disse(ram) do que dou fé e lhe(s) fiz esta em razão do meu ofício. Escrita esta e lida, aceitou(ram) e assina(m) a presente com conteúdo financeiro. Dispensadas as testemunhas com base na Lei Federal 6.952 de 06.11.81. Emolumentos R\$71,43, Recome-MG R\$ 4,29, Taxa de Fiscalização R\$ 23,80, Total R\$99,52, Art. 3º, Lei Estadual 15.424 de 30.12.04 e suas alterações. Eu, Elis Regina Bonfim Duarte, escrevente substituta, a digitei, subscrevo e assino. (*) Elis Regina Bonfim Duarte, Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2014 (*) PAULO ALEXANDRE AMADO FONSECA, ROGERIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, TRASLADADA EM SEGUIDA COM 02 LAUDAS, CONFORME ART. 92, § 2º PROV. 260/CGJ/2013..

Em testemunho _____ da verdade _____

Selo de Fiscalização
002 17303



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº 110/2016. Processo Administrativo nº 040/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2016.

Contratado: JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA. – EPP.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Objeto: Apresentação de um show a ser realizado pela banda “JOTA QUEST”, o qual se dará em praça pública por ocasião do XXII Festival de Inverno de Itapeçerica/MG.

Valor Global: R\$ 75.000,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 487: 02.09.01.13.391.0020.2088 – 3.3.90.39.00.

Vigência: 05 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01-04-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 01/04/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos